



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1590, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

INSTITUI O 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 13º salário que será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, a todos os funcionários estatutários e aos servidores municipais estabilizados nos termos do artigo 252, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 2º O 13º salário a que se refere o artigo 1º, corresponderá ao valor da remuneração devida no mês de dezembro, compreendendo vencimento ou salário e todas as vantagens pecuniárias.

Art. 3º É facultado ao servidor, receber como adiantamento do 13º salário, metade da remuneração do mês anterior, ao ensejo de suas férias.

Parágrafo único. A importância paga a título de adiantamento será deduzida do valor do 13º salário.

Art. 4º O servidor municipal que não tenha um ano de serviço completo, receberá o 13º salário, em dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º O 13º salário instituído por esta Lei é extensivo ao pessoal inativo e aposentado pela Prefeitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 7º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1979.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1978

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal